



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160424001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2024.006-PMPP
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "A", LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas 088
Servidor:

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Magalhães Barata, sn, Centro, CEP 68.535-000, Palestina do Pará/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.211.417/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Robertino Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 458.306.492-68, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. A constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso as informações de seu interesse perante aos órgãos públicos.

Quem Ama, Cuida!
Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.4. Estas informações devem ser disponibilizadas de forma transparente, ou seja, a divulgação deve estar somada a compreensão dos dados publicados.

2.5. Nesse sentido, o município de Palestina do Pará/PA mantém site ativo, Portal de Transparência, para divulgação dos dados e informações do Município.

2.6. Dando continuidade a esse processo de transparência, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e se fundamenta



em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular.

2.7. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Mas um passo foi dado em 2009, com a publicação da Lei Complementar n.º 131, conhecida como Lei da Transparência que estabelece algumas regras para uma maior transparência das contas públicas da União, Estados e Municípios, abrangendo a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira

2.8. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

2.9. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.10. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.11. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.12. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021. p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é



um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 090

Servidor: 0

DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O município através da Prefeitura Municipal de Palestina, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria administrativa para atender as demandas da Prefeitura Municipal e secretarias jurisdicionadas, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

Visando atender as demandas licitatórias, tendo em vista que o município de Palestina possui uma intensa demanda de compras e contratações, que diariamente passa pelo setor de licitação, desta forma visando restabelecer o fluxo administrativo no setor justificamos a necessidade de contratação supracitada.

3.2 A complexidade da administração Pública torna prudente a assessoria /Consultoria de empresa especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos, e necessária.

3.3. Considerando os aspectos técnicos e econômicos apresentados no presente ETP, conclui-se que a contratação de serviço de contratação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Administrativa.

DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O Setor de licitações e contratos administrativos do município de PALESTINA DO PARÁ/PA é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição o de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como de PALESTINA DO PARÁ/PA o dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas



administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

DO CONTRATADO

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 091

Servidor: D

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.738.831/0001-47, por intermédio de seu representante legal, Sr RONIS DA SILVA AMORIM, portador da Carteira de Identidade n.º 4949978 e do CPF n.º 823.618.602-44.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratual **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual.** O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024, na classificação abaixo:

- Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 092

Servidor: [Assinatura]

DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de PALESTINA DO PARÁ/PA.

Palestina do Pará/PA, 16 de Abril de 2024.

[Assinatura]
Maykon David Costa Ferreira
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ
Quem Ama. Cuida!